



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 100 | CNECP | 2020  
NU | 665162

27.outubro.2020

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 8/XIV

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 8/XIV - que Aprova o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016.

Esta iniciativa foi aprovada na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 26 de outubro de 2020, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, e BE, e ausência dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PCP e CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão**

**(Sérgio Sousa Pinto)**

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**Parecer**

Proposta de Resolução N.º 8 / XIV

**Autor:** Deputado Paulo  
Porto

---

**Aprova o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal  
Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016**

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### 1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 22 de julho de 2020, a Proposta de Resolução n.º 5/XIV, que «*Aprova o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 23 de julho de 2020, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

#### 2. Âmbito, contexto e objetivos da iniciativa

O acordo relativo ao Tribunal de Patentes, assinado em Bruxelas em 19 de fevereiro de 2013, criou um tribunal comum para a resolução de litígios relacionados com as patentes europeias com efeito unitário (ou seja, as patentes europeias que são concedidas mediante a apresentação de um único pedido e que protegem uma invenção em todos os países em que o acordo é aplicável).

Este acordo é aplicável a quaisquer patentes europeias com efeito unitário, certificados complementares de proteção emitidos para produtos protegidos por patente, patentes europeias que não tenham caducado à data de entrada em vigor do acordo ou que tenham sido concedidas após essa data, bem como pedidos de patente europeia que estavam pendentes à data de entrada em vigor do acordo ou que tenham sido apresentados após essa data.

### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

Tem por competência exclusiva sobre ações por violação ou ameaça de violação de patentes e certificados complementares de proteção e respetivas contestações, incluindo pedidos reconventionais relativos a licenças; com vista à concessão de medidas provisórias e cautelares e medidas inibitórias; de extinção de patentes; e de declaração de nulidade dos certificados complementares de proteção.

O referido acordo prevê ainda que os Estados-membros Contratantes que acolhem uma divisão local ou regional do Tribunal de Primeira Instância devem facultar os meios necessários, bem como, durante os sete anos iniciais, pessoal de apoio administrativo.

Recorda-se que este Acordo foi aprovado pela Assembleia da República, pela Resolução n.º 108/2015, e ratificado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 90/2015, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 152, de 6 de agosto. O instrumento de ratificação foi depositado a 28 de agosto de 2015.

Recorda-se igualmente que Portugal formalizou a intenção de acolher uma divisão local do novo tribunal europeu em território nacional.

A Proposta de Resolução N.º 8/XIV, da iniciativa do Governo, versa sobre o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, que estabelece os privilégios e imunidades de que o Tribunal Unificado de Patentes e os seus funcionários gozarão nos territórios dos Estados Membros Contratantes.

Destarte, o Governo propõe à Assembleia da República, através da Proposta de Resolução, a aprovação do Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Sendo a emissão de opinião de carácter facultativo, o deputado autor deste Parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE III - CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 22 de julho de 2020, a Proposta de Resolução n.º 8/XIV – «*Aprova o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016*»;
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade aprovar o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016;
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 8/XIV está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, \_\_ de outubro de 2020.

**O Deputado Autor do Relatório**



(Paulo Porto)

**O Presidente da Comissão**



(Sérgio Sousa Pinto)



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução N.º 8/XIV**

O Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, assinado em Bruxelas em 19 de fevereiro de 2013, correspondeu à necessidade de criar um tribunal único para os litígios sobre patentes europeias e sobre patentes europeias com efeito unitário.

O Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes prevê que os Estados-membros Contratantes que acolhem uma divisão local ou regional do Tribunal de Primeira Instância devem facultar os meios necessários, bem como, durante os sete anos iniciais, pessoal de apoio administrativo.

O Acordo foi aprovado pela Assembleia da República, pela Resolução n.º 108/2015, e ratificado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 90/2015, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 152, de 6 de agosto. O instrumento de ratificação foi depositado a 28 de agosto de 2015.

Portugal formalizou a intenção de acolher uma divisão local do novo tribunal europeu em território nacional.

O Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes estabelece os privilégios e imunidades de que o Tribunal Unificado de Patentes e os seus funcionários gozarão nos territórios dos Estados Membros Contratantes.

Assim,

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016, cuja versão autenticada em língua inglesa, bem como a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de julho de 2020

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares